



Relações com Investidores

(61) 415-1140

ri@brasiltelecom.com.br

Relações com a Mídia

(61) 415-1378

cesarb@brasiltelecom.com.br

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 02.570.688/0001-70

NIRE Nº 53 3 0000581 8

AVISO AOS ACIONISTAS

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – JSCP E DIVIDENDOS

A Brasil Telecom Participações S.A. (“Companhia”) comunica que a Assembléia Geral Ordinária - AGO, realizada em 19/04/2004, aprovou a distribuição de dividendos e JSCP, os quais serão imputados aos dividendos relativos ao exercício social de 2003, de acordo com o artigo 9º da Lei 9.249/95 e Deliberação nº 207/96 da Comissão de Valores Mobiliários. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. VALOR

O valor total dos dividendos/JSCP aprovado foi de R\$191.177.853,98 (cento e noventa e um milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), sendo que:

O valor total dos JSCP líquido do imposto de renda a ser pago é de R\$187.170.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e cento e setenta mil reais), conforme Fatos Relevantes divulgados no exercício de 2003, a seguir descritos:

DATA DO CRÉDITO NOS REGISTROS CONTÁBEIS	DATA DO “EX-JSCP”	VALOR BRUTO CREDITADO (R\$)	BRUTO POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)	LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)
31/01/2003	10/02/2003	70.000.000,00	0,199289432	0,169396017
31/03/2003	10/04/2003	52.000.000,00	0,146210844	0,124279217
31/10/2003	13/11/2003	98.200.000,00	0,276447561	0,234980427

O valor total dos dividendos a ser pago é de R\$4.007.853,98 (quatro milhões, sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), equivalente a R\$0,011177681 por lote de mil ações ordinárias e preferenciais.

2. DATA DO PAGAMENTO

A partir de 03/05/2004.

3. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

Crédito em conta corrente bancária indicada pelo acionista ao Banco ABN AMRO Real S.A. (Instituição Depositária das ações escriturais desta Companhia).

Os dividendos e os JSCP correspondentes às ações depositadas em Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores serão creditados às respectivas Bolsas que, por meio das Corretoras credenciadas, se encarregarão de repassá-los aos acionistas titulares.

Os demais acionistas deverão receber seus dividendos e JSCP na agência do Banco ABN AMRO Real S.A. de sua preferência, munidos de comprovante de conta bancária para cadastramento (opcional), com a seguinte documentação:

Pessoa Física: cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

Pessoa Jurídica: cópia autenticada do CNPJ/MF, contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado. No caso das sociedades anônimas, deve ser apresentada a ata da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração que elegeu a diretoria em exercício. Os sócios-gerentes ou diretores com poderes para representar a sociedade devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato público e as cópias autenticadas da carteira de identidade e CPF do(s) procurador(es).

4. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Os JSCP sofreram retenção do imposto de renda à alíquota de 15%, recolhido dentro do prazo previsto na legislação, exceto para os acionistas imunes/isentos que se identificaram nessa condição junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., conforme Fatos Relevantes publicados nos jornais Gazeta Mercantil (edição nacional), Correio Braziliense, Valor Econômico e Diário Oficial da União, no exercício de 2003.

Os dividendos a serem distribuídos relativos ao exercício de 2003 foram calculados com base em lucros apurados no exercício de 2003 e em reservas de lucros formadas nos exercícios de 1995 e 1996, nas seguintes proporções:

1995	9,98%
1996	1,43%
2003	88,59%

Não haverá incidência de imposto de renda na fonte para pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil referentes aos dividendos apurados sobre lucros de 1996 e 2003, conforme art. 654 do RIR/99. Os dividendos apurados sobre os lucros de 1995 serão tributados à alíquota de 15%, conforme art. 655 do RIR/99.

Em caso de remessa para o exterior, os dividendos apurados sobre lucros de 1995 serão tributados à alíquota de 15%, conforme art. 693 do RIR/99, sendo que dividendos apurados sobre lucros de 2003 não serão tributados.

Brasília - DF, 27 de abril de 2004.

Paulo Pedrão Rio Branco
Diretor de Relações com Investidores